

REGULAMENTO (CE) N.º 1493/2007 DA COMISSÃO**de 17 de Dezembro de 2007****que estabelece, nos termos do Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, o modelo do relatório a apresentar pelos produtores, importadores e exportadores de determinados gases fluorados com efeito de estufa**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 Maio 2006, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os dados a apresentar pelos importadores e produtores devem incluir estimativas das quantidades previstas de gases fluorados com efeito de estufa a utilizar nas principais aplicações, incluindo as quantidades previstas para utilização como matéria-prima, a fim de fornecer informações adicionais à Comissão e aos Estados-Membros para fins de recolha de dados sobre as emissões dos sectores relevantes.
- (2) Os produtores compram e vendem gases fluorados com efeito de estufa a outros produtores por razões comerciais e, nesses casos, apenas o produtor comprador pode declarar as quantidades dessas substâncias previstas para utilização nas principais aplicações.

(3) As partes interessadas foram consultadas sobre o modelo de relatório e foi tida em consideração a sua experiência na apresentação de relatórios ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono ⁽²⁾.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O modelo do relatório referido no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 842/2006 é estabelecido no anexo ao presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Dezembro de 2007.

Pela Comissão
Stavros DIMAS
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 161 de 14.6.2006, p. 1.

⁽²⁾ JO L 244 de 29.9.2000, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/540/CE da Comissão (JO L 198 de 31.7.2007, p. 35).

ANEXO

MODELO DE RELATÓRIO PARA PRODUTORES, IMPORTADORES E EXPORTADORES DE GASES FLUORADOS COM EFEITO DE ESTUFA

PARTE 1

INTRODUÇÃO

O artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 842/2006 relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa estabelece que os produtores, importadores e exportadores de gases fluorados com efeito de estufa devem declarar anualmente determinadas actividades à Comissão Europeia a partir de 2008 (relativamente a actividades realizadas em 2007). O formulário a seguir apresentado deve ser preenchido pelos produtores, importadores e exportadores na Comunidade Europeia que produzem, importam, e/ou exportam anualmente mais de uma tonelada métrica de gases fluorados com efeito de estufa ou de preparações que contenham gases fluorados com efeito de estufa.

As quantidades importadas ou exportadas devem compreender as remessas a granel, incluindo as enviadas com equipamentos para fins de carregamento nesses equipamentos, mas excluindo as quantidades contidas em equipamentos (ou seja, equipamentos pré-carregados). As importações e exportações de gases fluorados com efeito de estufa declaradas devem incluir apenas as quantidades importadas ou exportadas com origem ou destino fora da Comunidade. Do mesmo modo, o Regulamento (CE) n.º 842/2006 não exige que os importadores comuniquem as quantidades compradas a produtores ou distribuidores comunitários, nem as quantidades armazenadas provenientes originalmente de produtores ou distribuidores comunitários.

As empresas que produzem e capturam mais de uma tonelada de gases fluorados com efeito de estufa como um subproduto de outra produção química (por exemplo, produção de HFC-23 a partir do fabrico de HCFC-22) são responsáveis pelo preenchimento deste formulário a fim de declararem as quantidades de gases fluorados com efeito de estufa capturados, não sendo necessário apresentar neste formulário os subprodutos emitidos e não capturados.

CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações facultadas neste relatório são consideradas estritamente confidenciais. Não serão divulgadas ao público quaisquer informações específicas das empresas, sendo todos os dados das empresas agregados em relatórios de síntese antes da sua disponibilização ao público. Quaisquer questões relativas à confidencialidade podem ser colocadas à Comissão ou à entidade designada pela Comissão.

INSTRUÇÕES

Preencher todas as partes aplicáveis deste formulário a fim de declarar as actividades realizadas no ano civil precedente (ou seja, as actividades realizadas em 2007 são comunicadas e apresentadas em 2008, o mais tardar até 31 de Março). Para sua referência, são incluídas na parte 2 as definições que poderão ser úteis no preenchimento dos formulários, bem como uma lista dos gases fluorados com efeito de estufa regulamentados, com os correspondentes números CAS.

De salientar que a apresentação de dados é normalmente efectuada a nível da empresa (não a nível da instalação).

Apresentação

Uma vez terminado, este relatório deve ser apresentado até 31 de Março do ano seguinte ao período abrangido pelo relatório. O relatório deve ser apresentado à Comissão, ou à entidade designada pela Comissão, e à autoridade competente no respectivo Estado-Membro.

PARTE 2

Definições

Gases fluorados com efeito de estufa: Hidrofluorocarbonetos (HFC), perfluorocarbonetos (PFC) e hexafluoreto de enxofre (SF₆), conforme enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n.º 842/2006, e preparações que contenham essas substâncias, mas com excepção das substâncias regulamentadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.

Preparação (a indústria refere-se frequentemente às preparações como misturas): Uma mistura composta por duas ou mais substâncias em que pelo menos uma é um gás fluorado com efeito de estufa, excepto quando o potencial de aquecimento global total da preparação é inferior a 150. O potencial de aquecimento global total da preparação é determinado em conformidade com a parte 2 do anexo I do Regulamento (CE) n.º 842/2006 relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa.

Colocação no mercado: Para efeitos destes formulários de relatórios, colocação no mercado designa a primeira vez que são fornecidas ou disponibilizadas a terceiros na Comunidade quantidades de gases fluorados com efeito de estufa a granel, a título gratuito ou mediante pagamento, incluindo a importação para o território aduaneiro da Comunidade e excluindo os gases contidos em equipamentos.

Produtor comunitário: Um produtor de gases fluorados com efeito de estufa na Comunidade com quem outro produtor pode realizar transacções (ou seja, vendas e compras de gases fluorados com efeito de estufa).

Matéria-prima: Qualquer substância que sofra transformações químicas num determinado processo em que seja inteiramente convertida em relação à sua composição original e cujas emissões sejam insignificantes.

Regeneração: O reprocessamento de um gás fluorado com efeito de estufa recuperado, a fim de obter um determinado nível de desempenho.

Reciclagem: A reutilização de um gás fluorado com efeito de estufa recuperado na sequência de uma operação de limpeza básica.

Destruição: O processo pelo qual a totalidade ou a maior parte de um gás fluorado com efeito de estufa é continuamente transformada ou decomposta em uma ou mais substâncias estáveis que não sejam gases fluorados com efeito de estufa.

Nota: A produção de uma preparação de gás fluorado com efeito de estufa refere-se à produção dos constituintes da preparação e não ao processo de mistura.

Informações sobre a produção de gases fluorados com efeito de estufa como subprodutos

Este formulário não deve ser utilizado para declarar emissões de gases fluorados com efeito de estufa como subprodutos resultantes do fabrico de outros produtos químicos (por exemplo, emissões de HFC-23 decorrentes do fabrico de HCFC-22); não deve ser declarada a produção de gases fluorados com efeito de estufa que sejam emitidos directamente para a atmosfera como subprodutos. Contudo, as empresas que produzem gases fluorados com efeito de estufa como subproduto de outra produção química e que capturam esses gases produzidos como subprodutos são responsáveis pelo preenchimento deste formulário a fim de declarar os gases fluorados com efeito de estufa emitidos como subprodutos e capturados, que são considerados uma nova produção.

Gases fluorados com efeito de estufa abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 842/2006		
<p>O quadro <i>infra</i> enumera os gases fluorados com efeito de estufa regulamentados e os seus correspondentes números CAS (<i>Chemical Abstract Service</i>). Quanto à Nomenclatura Combinada (NCB) de gases fluorados com efeito de estufa regulamentados, é favor consultar a regulamentação em vigor, publicada o mais tardar até 31 de Outubro do ano anterior ao qual é aplicável, disponível em: http://europa.eu.int/eur-lex/lex/pt/index.htm</p>		
Gases fluorados com efeito de estufa regulamentados	Fórmula química	Número CAS
Hexafluoreto de enxofre	SF ₆	2551-62-4
Hidrofluorocarbonetos (HFC):		
HFC-23	CHF ₃	75-46-7
HFC-32	CH ₂ F ₂	75-10-5
HFC-41	CH ₃ F	593-53-3
HFC-43-10mee	C ₅ H ₂ F ₁₀	138495-42-8
HFC-125	C ₂ HF ₅	354-33-6
HFC-134	C ₂ H ₂ F ₄	359-35-3
HFC-134a	CH ₂ FCF ₃	811-97-2
HFC-152a	C ₂ H ₄ F ₂	75-37-6
HFC-143	C ₂ H ₃ F ₃	430-66-0
HFC-143a	C ₂ H ₃ F ₃	420-46-2
HFC-227ea	C ₃ HF ₇	431-89-0
HFC-236cb	CH ₂ FCF ₂ CF ₃	677-56-5
HFC-236ea	CHF ₂ CHFCF ₃	431-63-0
HFC-236fa	C ₃ H ₂ F ₆	690-39-1
HFC-245ca	C ₃ H ₃ F ₅	679-86-7
HFC-245fa	CHF ₂ CH ₂ CF ₃	460-73-1
HFC-365mfc	CF ₃ CH ₂ CF ₂ CH ₃	406-58-6
Perfluorocarbonetos (PFC):		
Perfluorometano	CF ₄	75-73-0
Perfluoroetano	C ₂ F ₆	76-16-4
Perfluoropropano	C ₃ F ₈	76-19-7
Perfluorobutano	C ₄ F ₁₀	355-25-9
Perfluoropentano	C ₅ F ₁₂	678-26-2
Perfluorohexano	C ₆ F ₁₄	355-42-0
Perfluorociclobutano	c-C ₄ F ₈	115-25-3
Preparações de PFC ou preparações de HFC	Variável	Variável

PARTE 3

Dados de contacto da empresa	
Nome da empresa: _____	Data de apresentação: _____
Endereço da empresa: _____	Ano da transacção (ano abrangido por este relatório): _____
Código postal: _____	
Pais: _____	
Pessoa de contacto: _____	
Número de telefone: _____	
Número de fax: _____	
Endereço electrónico: _____	
<input type="checkbox"/> Certifico que sou o representante autorizado desta empresa e que examinei pessoalmente e estou familiarizado com a informação apresentada neste formulário e em todos os documentos apensos. Tanto quanto é do meu conhecimento, todas as informações apresentadas são verdadeiras, correctas e completas.	

Transacção(ões) de gases fluorados com efeito de estufa
<p>Todas as entidades que produziram, importaram e/ou exportaram anualmente mais de uma tonelada métrica de gases fluorados com efeito de estufa ou de preparações que contenham gases fluorados com efeito de estufa devem declarar esses dados. Seleccionar o(s) tipo(s) de transacções de gases fluorados com efeito de estufa efectuadas durante o período abrangido pelo relatório. Relativamente à produção e/ou importação de gases fluorados com efeito de estufa, indicar também o(s) tipo(s) de gases fluorados com efeito de estufa produzidos/importados.</p>
<input type="checkbox"/> Produção
<input type="checkbox"/> HFC
<input type="checkbox"/> PFC
<input type="checkbox"/> SF ₆
<input type="checkbox"/> Importação
<input type="checkbox"/> HFC/preparações de HFC
<input type="checkbox"/> PFC/preparações de PFC
<input type="checkbox"/> SF ₆
<input type="checkbox"/> Exportação
<p>Com base nos tipos de gases fluorados com efeito de estufa e nos tipos de transacções indicados <i>supra</i>, preencher todos os formulários relevantes apensos.</p>

PARTE 4

Declaração de dados sobre a produção e importação de HFC
Estão disponíveis cinco formulários para a comunicação dos dados relativos à produção e importação de HFC, conforme a seguir descrito. Determinar quais os formulários aplicáveis à sua empresa e preencher conforme adequado.
Formulário 1 para Produtores e Importadores: HFC
Este formulário deve ser utilizado para declarar a produção e/ou importação de HFC, incluindo os utilizados para a produção de preparações. Devem também ser apresentados neste formulário os constituintes de preparações de HFC produzidas ou importadas como uma substância e misturadas ou importadas como uma preparação e remisturadas. Neste formulário apenas estão incluídos os HFC mais comuns. Nota: — Se a sua empresa importou ou comprou preparações que não foram sujeitas a remistura na sua empresa, declarar essas substâncias no Formulário 3. — Se a sua empresa importou ou produziu HFC ou preparações de HFC que não estão enumeradas neste formulário, utilizar o Formulário 2.
Formulário 1 para Co-produtores (apenas para produtores)
Utilizar este formulário para enumerar as transacções de HFC comuns realizadas entre co-produtores. Assegurar que os totais são idênticos aos declarados no Formulário 1 para Produtores e Importadores.
Formulário 2 para Produtores e Importadores: Outros HFC
Este formulário deve ser utilizado para declarar outros HFC não enumerados no Formulário 1. Devem também ser apresentados neste formulário os constituintes de preparações de HFC produzidas ou importadas como uma substância e misturadas ou importadas como uma preparação e remisturadas pela sua empresa. Nota: — Se a sua empresa importou ou comprou preparações que não foram sujeitas a remistura na sua empresa, declarar essas substâncias no Formulário 3.
Formulário 2 para Co-produtores (apenas para produtores)
Utilizar este formulário para enumerar as transacções entre co-produtores de outros HFC não enumerados no Formulário 1 para Co-produtores. Assegurar que os totais são idênticos aos declarados no Formulário 2 para Produtores e Importadores.
Formulário 3 para Importadores: Preparações de HFC (apenas para importadores)
Este formulário deve ser utilizado para declarar importações de preparações de HFC que não foram sujeitas a remistura na sua empresa. Nota: — Se a sua empresa importou HFC para utilização em preparações, declarar essas substâncias no Formulário 1 e/ou no Formulário 2. — Se a sua empresa importou preparações de HFC e procedeu à sua remistura, declarar essas substâncias no Formulário 1.

Formulário 1 para Produtores e Importadores: HFC

Preencher o quadro conforme adequado a fim de declarar todas as transacções de HFC (em toneladas métricas) realizadas no período abrangido por este relatório. Os produtores de preparações de HFC devem utilizar este formulário para declarar cada constituinte da preparação (Consultar as informações introdutórias da parte 4 para instruções mais completas). Para HFC não enumerados neste quadro, utilizar o Formulário 2. As quantidades importadas ou exportadas devem compreender as remessas a granel, incluindo as enviadas com equipamentos para fins de carregamento nesses equipamentos, mas excluindo as quantidades contidas em equipamentos (ou seja, equipamentos pré-carregados). Os importadores que também compram a produtores ou distribuidores comunitários, ou armazenam quantidades compradas a produtores ou distribuidores comunitários, não são responsáveis pela declaração dessas quantidades. Se a aplicação prevista for «Outra» ou «Desconhecida», apresentar explicações no espaço a seguir a este quadro. Na parte 2 são apresentadas as definições dos termos.

Transacções/ (toneladas métricas)		HFC-32	HFC-125	HFC-134a	HFC-143a	HFC-152a	HFC-227ea	HFC-245fa	HFC-365mfc	HFC-43-10mee
A	Nova produção total da(s) sua(s) instalação(ões)									
B	Quantidades importadas para a Comunidade									
C	Quantidades exportadas para venda fora da Comunidade									
D	Outras quantidades recolhidas dentro da Comunidade para regeneração ou destruição									
Transacções apenas para produtores										
E	Quantidades compradas a co-produtores comunitários									
F	Quantidades vendidas a co-produtores comunitários									
G	Quantidades compradas a outras fontes comunitárias									
Existências mantidas em armazém durante o ano abrangido pelo relatório (*)										
H	Existências em 1 de Janeiro									
I	Existências em 31 de Dezembro									
Regeneração, destruição e utilização como matéria-prima										
J	Quantidades regeneradas pela sua empresa									
K	Quantidades destruídas pela sua empresa (no local)									
L	Quantidades destruídas em nome da sua empresa (fora da instalação, na Comunidade)									
M	Quantidades utilizadas como matéria-prima pela sua empresa									
Quantidade líquida disponível para venda na Comunidade										
N	Quantidade total calculada (A+B-C+D+E-F+G+H-I-K-L-M)									
Aplicações previstas das quantidades colocadas no mercado comunitário pela primeira vez (melhores estimativas) (P)										
O	Refrigeração e ar condicionado									
P	Protecção contra incêndios									
Q	Aerossóis									
R	Solventes									
S	Espumas									
T	Matéria-prima									
U	Outra ou desconhecida (e)									
V	Quantidade total colocada no mercado comunitário (b) (O+P+Q+R+S+T+U)									
W	Quantidade total vendida (C+F+N)									
<p>(a) Os importadores devem apenas declarar as quantidades importadas mantidas em armazém, ou seja, não devem declarar as quantidades armazenadas que foram originalmente obtidas de produtores ou distribuidores comunitários (melhores estimativas quando adequado). Os produtores devem declarar todas as quantidades armazenadas independentemente da fonte.</p> <p>(b) A quantidade total colocada no mercado comunitário não inclui as quantidades anteriormente detidas por importadores e/ou distribuidores comunitários. Por conseguinte, para os importadores, os valores indicados na linha V devem ser iguais aos indicados na linha N; para os produtores, os valores indicados na linha V devem ser iguais aos indicados na linha N menos as quantidades vendidas no mercado comunitário que foram anteriormente compradas a importadores/distribuidores comunitários no ano abrangido por este relatório ou em anos precedentes.</p> <p>(c) Identificar outra(s) aplicação(ões) no espaço <i>infra</i>. Se a aplicação prevista for desconhecida, indicar a razão.</p>										

Quantidade líquida disponível para venda na Comunidade											
N	Quantidade total calculada A+B-C+D+E-F+G+H-I-K-L-M)										
Aplicações previstas das quantidades colocadas no mercado comunitário pela primeira vez (melhores estimativas) (°)											
O	Refrigeração e ar condicionado										
P	Protecção contra incêndios										
Q	Aerossóis										
R	Solventes										
S	Espumas										
T	Matéria-prima										
U	Outra ou desconhecida (°)										
V	Quantidade total colocada no mercado comunitário (°) (O+P+Q+R+S+T+U)										
W	Quantidade total vendida										
<p>(°) Este formulário não deve ser utilizado para declarar emissões de HFC-23 provenientes do fabrico de HCFC-22.</p> <p>(°) Os importadores devem apenas declarar as quantidades importadas mantidas em armazém, ou seja, não devem declarar as quantidades armazenadas que foram originalmente obtidas de produtores ou distribuidores comunitários (melhores estimativas quando adequado). Os produtores devem declarar todas as quantidades armazenadas independentemente da fonte.</p> <p>(°) A quantidade total colocada no mercado comunitário não inclui as quantidades anteriormente detidas por importadores e/ou distribuidores comunitários. Por conseguinte, para os importadores, os valores indicados na linha V devem ser iguais aos indicados na linha N; para os produtores, os valores indicados na linha V devem ser iguais aos indicados na linha N menos as quantidades vendidas no mercado comunitário que foram anteriormente compradas a importadores/distribuidores comunitários no ano abrangido por este relatório ou em anos precedentes.</p> <p>(°) Identificar outra(s) aplicação(ões) no espaço <i>infra</i>. Se a aplicação prevista for desconhecida, indicar a razão.</p>											

Descrição de «Outra» aplicação prevista e/ou explicação de aplicação prevista «Desconhecida». Indicar o tipo de gás fluorado com efeito de estufa, se a aplicação prevista de mais de um gás fluorado com efeito de estufa for indicada como «Outra» ou «Desconhecida».

Formulário 2 para Co-produtores: Outros HFC											
<p>Preencher o quadro a fim de declarar todas as transacções de HFC (em toneladas métricas) realizadas entre co-produtores no período abrangido por este relatório. Relativamente a HFC comprados ou vendidos como constituintes de preparações, declarar separadamente cada componente de HFC da preparação. Consultar a informação introdutória da parte 4 para instruções mais completas e a parte 2 para definições dos termos.</p>											
Nome da empresa/(toneladas métricas)	HFC-23 (*)	HFC-41	HFC-134	HFC-143	HFC-236cb	HFC-236ea	HFC-236fa	HFC-245ca	Outros HFC (especificar)		
									Nome	Nome	
Quantidades compradas a co-produtores comunitários											
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
Total											
Quantidades vendidas a co-produtores comunitários											
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
Total											

Formulário 3 para Importadores: Preparações de HFC *

* Não incluindo preparações remisturadas pela sua empresa

Preencher o quadro conforme adequado a fim de declarar todas as transacções de preparações de HFC (em toneladas métricas) realizadas no período abrangido por este relatório. Não utilizar este formulário para declarar preparações produzidas ou remisturadas pela sua empresa. Se os tipos de preparações de HFC importadas pela sua empresa não estiverem incluídos no quadro *infra*, utilizar as colunas vazias para identificar e declarar tipos adicionais de preparações (não esquecer a indicação da composição). Para preparações que contenham também PFC, declarar as quantidades no Formulário para os Produtores e Importadores de PFC ou neste formulário, mas não duplicar a informação. As quantidades importadas ou exportadas devem compreender as remessas a granel, incluindo as enviadas com equipamentos para fins de carregamento nesses equipamentos, mas excluindo as quantidades contidas em equipamentos (ou seja, equipamentos pré-carregados). Os importadores que compram também quantidades a produtores ou distribuidores comunitários não são responsáveis pela declaração dessas quantidades. Consultar a informação introdutória da parte 4 para instruções mais completas e a parte 2 para definições dos termos.

	Transacções/ (toneladas métricas)	R-404a	R-407c	R-410a	R-507	Outras preparações de HFC (especificar o nome e a composição) ^(e)	
						Name	Name
A	Quantidades importadas para a Comunidade						
B	Quantidades exportadas para venda fora da Comunidade						
C	Outras quantidades recolhidas dentro da Comunidade para regeneração ou destruição						
Existências mantidas em armazém durante o ano abrangido pelo relatório ^(b)							
D	Existências em 1 de Janeiro						
E	Existências em 31 de Dezembro						
Regeneração, destruição e utilização como matéria-prima							
F	Quantidades regeneradas pela sua empresa						
G	Quantidades destruídas pela sua empresa (no local)						
H	Quantidades destruídas em nome da sua empresa (fora da instalação, na Comunidade)						
I	Quantidades utilizadas como matéria-prima pela sua empresa						
Quantidade líquida disponível para venda na Comunidade							
J	Quantidade total calculada (A-B+C+D+E-F-G-H)						
Aplicações previstas das quantidades colocadas no mercado comunitário pela primeira vez (melhores estimativas)							
K	Refrigeração e ar condicionado						
L	Protecção contra incêndios						
M	Aerossóis						
N	Solventes						
O	Espumas						
P	Matéria-prima						
Q	Outra ou desconhecida ^(e)						
R	Quantidade total colocada no mercado comunitário ^(d) (K+L+M+N+O+P+Q)						
S	Quantidade total vendida (B+J)						
^(e) Indicar a composição da preparação relativamente a cada preparação de HFC acrescentada ao quadro no espaço a seguir ao mesmo. Para preparações que contenham também PFC, declarar as quantidades no Formulário para os Produtores e Importadores de PFC ou neste formulário, mas não duplicar a informação. ^(b) Os importadores devem apenas declarar as quantidades importadas mantidas em armazém, ou seja, não devem declarar as quantidades armazenadas que foram originalmente obtidas de produtores ou distribuidores comunitários (melhores estimativas quando adequado). Os produtores devem declarar todas as quantidades armazenadas independentemente da fonte. ^(e) Identificar outra(s) aplicação(ões) no espaço a seguir a este quadro. Se a aplicação prevista for desconhecida, indicar a razão. ^(d) O total na linha R deve ser igual ao total na linha J.							

Composição da preparação relativamente a cada preparação de HFC acrescentada ao quadro (por exemplo, R-404a: 44 % HFC-125, 4 % HFC-134a, 52 % HFC-143a).

Descrição de «Outra» aplicação prevista e/ou explicação de aplicação prevista «Desconhecida». Indicar o tipo de gás fluorado com efeito de estufa, se a aplicação prevista de mais de um gás fluorado com efeito de estufa for indicada como «Outra» ou «Desconhecida».

PARTE 5

Formulário para Produtores e Importadores: SF₆		
<p>Preencher o quadro conforme adequado a fim de declarar todas as transacções de SF₆ (em toneladas métricas) realizadas no período abrangido por este relatório. As quantidades importadas ou exportadas devem compreender as remessas a granel, incluindo as enviadas com equipamentos para fins de carregamento nesses equipamentos, mas excluindo as quantidades contidas em equipamentos (ou seja, equipamentos pré-carregados). Os importadores que também compram a produtores ou distribuidores comunitários, ou armazenam quantidades compradas a produtores ou distribuidores comunitários, não são responsáveis pela declaração dessas quantidades. Se a aplicação prevista for «Outra» ou «Desconhecida», apresentar explicações no espaço a seguir a este quadro. Na parte 2 são apresentadas as definições dos termos.</p>		
Transacções/ (toneladas métricas)		Hexafluoreto de enxofre (SF₆)
A	Nova produção total da(s) sua(s) instalação(ões)	
B	Quantidade importada para a Comunidade	
C	Quantidade exportada para venda fora da Comunidade	
D	Outras quantidades recolhidas dentro da Comunidade para regeneração ou destruição	
Transacções apenas para produtores		
E	Quantidade comprada a co-produtores comunitários	
F	Quantidade vendida a co-produtores comunitários	
G	Quantidade comprada a outras fontes comunitárias	
Existências mantidas em armazém durante o ano abrangido pelo relatório ^(a)		
H	Existências em 1 de Janeiro	
I	Existências em 31 de Dezembro	
Regeneração e destruição		
J	Quantidade regenerada pela sua empresa	
K	Quantidade destruída pela sua empresa (no local)	
L	Quantidade destruída em nome da empresa (fora da instalação, na Comunidade)	
Quantidade líquida disponível para venda na Comunidade		
M	Quantidade total calculada (A+B-C+D+E-F+G+H-I-K-L)	
Aplicações previstas das quantidades colocadas no mercado comunitário pela primeira vez (melhores estimativas) ^(b)		
N	Equipamento eléctrico	
O	Operações de fundição injectada de magnésio	
P	Fabrico de semicondutores	
Q	Outra ou desconhecida ^(c)	
R	Quantidade total colocada no mercado comunitário ^(b) (N+O+P+Q)	
S	Quantidade total vendida (C+F+M)	
<p>^(a) Os importadores devem apenas declarar as quantidades importadas mantidas em armazém, ou seja, não devem declarar as quantidades armazenadas que foram originalmente obtidas de produtores ou distribuidores comunitários (melhores estimativas quando adequado). Os produtores devem declarar todas as quantidades armazenadas independentemente da fonte.</p> <p>^(b) A quantidade total colocada no mercado comunitário não inclui as quantidades anteriormente detidas por importadores e/ou distribuidores comunitários. Por conseguinte, para os importadores, os valores indicados na linha R devem ser iguais aos indicados na linha M; para os produtores, os valores indicados na linha R devem ser iguais aos indicados na linha M menos as quantidades vendidas no mercado comunitário que foram anteriormente compradas a importadores/distribuidores comunitários no ano abrangido por este relatório ou em anos precedentes.</p> <p>^(c) Identificar outra(s) aplicação(ões) no espaço a seguir a este quadro. Se a aplicação prevista for desconhecida, indicar a razão.</p>		

Descrição de «Outra» aplicação prevista e/ou explicação de aplicação prevista «Desconhecida».

Formulário para Co-produtores: SF₆		
Preencher o quadro a fim de declarar todas as transacções de SF ₆ (em toneladas métricas) realizadas entre co-produtores no período abrangido por este relatório. Na parte 2 são apresentadas as definições dos termos.		
Nome da empresa/(toneladas métricas)		Hexafluoreto de enxofre (SF ₆)
Quantidades compradas a co-produtores comunitários		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
		Total
Quantidades vendidas a co-produtores comunitários		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
		Total

PARTE 6

Formulário para Produtores e Importadores: PFC									
<p>Preencher o quadro a fim de declarar todas as transações de PFC (em toneladas métricas) realizadas entre no período abrangido por este relatório. Se os tipos de PFC/preparações de PFC produzidos/importados pela sua empresa não estiverem incluídos no quadro <i>infra</i>, utilizar as colunas vazias para identificar e declarar tipos adicionais de preparações (não esquecer a indicação da composição). Relativamente a preparações de PFC produzidas pela sua empresa, declarar individualmente cada constituinte de PFC. Declarar apenas por tipo de preparação se a sua empresa importou a preparação e não procedeu a nenhuma reparação. Relativamente a preparações que contêm também HFC, declarar as quantidades no Formulário para os Produtores e Importadores de HFC ou neste formulário, mas não duplicar a informação. As quantidades importadas ou exportadas devem compreender as remessas a granel, incluindo as enviadas com equipamentos para fins de carregamento desses equipamentos, mas excluindo as quantidades contidas em equipamentos (ou seja, equipamentos pré-carregados). Os importadores que também compram a produtores ou distribuidores comunitários, ou armazenam quantidades compradas a produtores ou distribuidores comunitários, não são responsáveis pela declaração dessas quantidades. Se a aplicação prevista for «Outra» ou «Desconhecida», apresentar explicações no espaço a seguir a este quadro.</p>									
Transações/ (toneladas métricas)	Perfluoro- metano (CF ₄)	Perfluoro- etano (C ₂ F ₆)	Perfluoro- propano (C ₃ F ₈)	Perfluoro- butano (C ₄ F ₁₀)	Perfluoro- pentano (C ₅ F ₁₂)	Perfluoro- hexano (C ₆ F ₁₄)	Perfluoro- ciclobutano (C-C ₄ F ₈)	Outros PFC/preparações de PFC (especificar o nome e a composição) (*)	
								Nome	Nome
A	Nova produção total da(s) sua(s) instalação(ões)								
B	Quantidades importadas para a Comunidade								
C	Quantidades exportadas para venda fora da Comunidade								
D	Outras quantidades recolhidas dentro da Comunidade para regeneração ou destruição								
Transações apenas para produtores									
E	Quantidades compradas a co-produtores comunitários								
F	Quantidades vendidas a co-produtores comunitários								
G	Quantidades compradas a outras fontes comunitárias								
Existências mantidas em armazém durante o ano abrangido pelo relatório (*)									
H	Existências em 1 de Janeiro								
I	Existências em 31 de Dezembro								
Regeneração e destruição									
J	Quantidades regeneradas pela sua empresa								
K	Quantidades destruídas pela sua empresa (no local)								
L	Quantidades destruídas em nome da sua empresa (fora da instalação, na Comunidade)								
Quantidade líquida disponível para venda na Comunidade									
M	Quantidade total calculada (A+B-C+D+E-F+G+H-I-K-L)								

Aplicações previstas das quantidades colocadas no mercado comunitário pela primeira vez (melhores estimativas) ^(d)									
N	Solventes								
O	Fabrico de semicondutores								
P	Outra ou desconhecida ^(e)								
Q	Quantidade total colocada no mercado comunitário ^(d) (N+O+P)								
R	Quantidade total vendida (C+F+M)								

^(d) Declarar apenas os tipos de preparações se a sua empresa não procedeu à produção ou remistura da preparação; relativamente a preparações produzidas, declarar cada constituinte de PFC.

^(e) Se declarar preparações de PFC, indicar a composição da preparação relativamente a cada preparação acrescentada ao quadro no espaço *infra*. Para preparações que contenham também HFC, declarar as quantidades no Formulário para os Produtores e Importadores de HFC ou neste formulário.

^(f) Os importadores devem apenas declarar as quantidades importadas mantidas em armazém, ou seja, não devem declarar as quantidades armazenadas que foram originalmente obtidas de produtores ou distribuidores comunitários (melhores estimativas quando adequado). Os produtores devem declarar todas as quantidades armazenadas independentemente da fonte.

^(g) A quantidade total colocada no mercado comunitário não inclui as quantidades anteriormente detidas por importadores e/ou distribuidores comunitários. Por conseguinte, para os importadores, os valores indicados na linha Q devem ser iguais aos indicados na linha M; para os produtores, os valores indicados na linha Q devem ser iguais aos indicados na linha M menos as quantidades vendidas no mercado comunitário que foram anteriormente compradas a importadores/distribuidores comunitários no ano abrangido por este relatório ou em anos precedentes.

^(h) Identificar outra(s) aplicação(ões) no espaço a seguir a este quadro. Se a aplicação prevista for desconhecida, indicar a razão.

Formulário para Produtores e Importadores: PFC (continuação)

Composição da preparação relativamente a cada preparação de PFC acrescentada ao quadro (por exemplo, R-508a: 61 % perfluoroetano, 39 % HFC-23).

Descrição de «Outra»: aplicação prevista e/ou explicação de aplicação prevista «Desconhecida». Indicar o tipo de gás fluorado com efeito de estufa, se a aplicação prevista de mais de um gás fluorado com efeito de estufa for indicada como «Outra» ou «Desconhecida».

Formulário para Co-produtores: PFC									
Preencher o quadro a fim de declarar todas as transações de PFC (em toneladas métricas) realizadas entre co-produtores no período abrangido por este relatório. Relativamente a PFC comprados ou vendidos como constituintes de preparações, declarar separadamente cada componente de PFC da preparação. Na parte 2 são apresentadas as definições dos termos.									
Nome da empresa(toneladas métricas)	Perfluoro- metano (CF ₄)	Perfluoro- etano (C ₂ F ₆)	Perfluoro- propano (C ₃ F ₈)	Perfluoro- butano (C ₄ F ₁₀)	Perfluoro- pentano (C ₅ F ₁₂)	Perfluoro- hexano (C ₆ F ₁₄)	Perfluoro- ciclobutano (c-C ₄ F ₈)	Outros PFC (especificar)	
								Nome	Nome
Quantidades compradas a co-produtores comunitários									
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
	Total								
Quantidades vendidas a co-produtores comunitários									
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
	Total								

PARTE 7

Formulário para Exportadores (todos os tipos de gases fluorados com efeito de estufa)

Preencher as secções 1 e 2 a fim de declarar todas as quantidades de gases fluorados com efeito de estufa exportadas para fora da Comunidade no ano civil a que se reporta o formulário apresentado. Utilizar as linhas vazias para declarar gases fluorados com efeito de estufa não constantes da lista, incluindo quaisquer preparações. Relativamente a preparações que contenham componentes de HFC e PFC, declarar as quantidades como preparações de HFC ou como preparações de PFC, mas não duplicar a informação. As quantidades devem compreender as remessas a granel, incluindo as enviadas com equipamentos para fins de carregamento nesses equipamentos, mas excluindo as quantidades contidas em equipamentos (ou seja, equipamentos pré-carregados). Na parte 2 são apresentadas as definições dos termos.

Secção 1. Totais de exportações (toneladas métricas)

Secção 2. Quantidade total exportada para reciclagem, regeneração e/ou destruição (toneladas métricas)

Tipo de gás fluorado com efeito de estufa		Quantidade total anual exportada da Comunidade Europeia	Reciclagem	Regeneração	Destruição
SF ₆	SF ₆				
HFC	HFC-23				
	HFC-32				
	HFC-41				
	HFC-43-10mee				
	HFC-125				
	HFC-134				
	HFC-134a				
	HFC-152a				
	HFC-143				
	HFC-143a				
	HFC-227ea				
	HFC-236cb				
	HFC-236ea				
	HFC-236fa				
	HFC-245ca				
	HFC-245fa				
	HFC-365mfc				
	Outro:				
Outro:					
Preparações de HFC (*)	R-404a				
	R-407c				
	R-410a				
	R-507				
	Outro:				
	Outro:				
PFC/preparações de PFC	Perfluorometano				
	Perfluoroetano				
	Perfluoropropano				
	Perfluorobutano				
	Perfluoropentano				
	Perfluorohexano				
	Perfluorociclobutano				
	Outro:				
	Outro:				

(*) Indicar a composição da preparação relativamente a cada preparação acrescentada ao quadro no espaço *infra*.

Indicar a composição da preparação relativamente a cada preparação acrescentada ao quadro (por exemplo, R-404a: 44 % HFC-125, 4 % HFC-134a, 52 % HFC-143a). Se tiver indicado os componentes destas preparações num formulário anterior (ou seja, Produtores e Importadores de HFC), não necessita de os declarar novamente aqui.